



C Â M A R A D O S D E P U T A D O S

REQUERIMENTO Nº DE 2019

(Do Deputado Giovani Cherini)

Requer, com base no art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do PL nº 2717/2019 do PL nº 2304/2019.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a desapensação do PL 2717/2019, que hoje tramita em conjunto com o PL nº2304/2019.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 2717/2019, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº2304/2019.

O projeto de lei da minha autoria que altera o artigo 8º e acrescenta e altera incisos ao a 6º da Lei 13.643, de 3 de abril de 2018, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética, visa ajustar questões sobre saúde estética que já é conforme a lei de fato e de direito do profissional Esteticista e Técnico de Estética.

Já o projeto de Lei do deputado Fred Costa visa o particionamento de técnicas de Estética que segundo a Lei 13.643/2018 é de competência do profissional Esteticista e Cosmetólogo e Técnico em Estética, e técnicas de competência do profissional médico

conforme Lei 12.842/2013 já vigentes. Isso torna o PL 2717/2019 um Projeto Lei que fere a ética profissional depondo contra o foco de atendimento do SUS que estimula a multidisciplinaridade. Ressalta-se que o Deputado autor do PL 2717/2019 pleiteia alterar as diretrizes educacionais do MEC fazendo a pós-graduação lato sensu uma formação habilitativa, desvalorizando profissionais que se formam em cursos universitários acima de 3000 horas para uma pós de 400 horas, o que geraria um caos ao que se refere a desenvolvimento e atendimento profissional no Brasil.

Os projetos são completamente distintos e antagônicos fazendo com que o PL 2717/2019 se torne prejuízo para o profissional Esteticista, que tem direito pleno de desenvolver sua profissão. Além da lei que torna o Esteticista dono de suas competências estar vigente há um ano, o projeto lei 2717/2019 fere a constituição sobre o que se refere ao direito adquirido, tornando-se aos nossos olhos anticonstitucional. Vemos com o apoio da categoria dos Esteticistas e Cosmetólogos que o 2304/19 é a melhor explanação do direito legal da profissão da Estética e Cosmetologia, resguardando a classe para que outras profissões não tomem posse de suas técnicas, dando dignidade para seus profissionais atuarem. Assim pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das duas propostas, vez que distintos e como tal devem ser apreciados separadamente, pelo que se requer com urgência o desapensamento do projeto 2717/19 do projeto 2304/19.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado Giovani Cherini
(PL-RS)